



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2156

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
17, 02, 23

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Rubrica Responsável

*"Acresce o Parágrafo único ao art. 1º da Lei
nº 612/2007 que institui, no âmbito municipal,
o Dia do Lenhador e dá outras providências."*

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 612/2007 que institui, no âmbito municipal, o Dia do Lenhador e dá outras providências:

Parágrafo Único: Destina-se a presente Lei, àqueles que efetuam o corte de madeira, e sua extração e que residam no município de Tabai.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar a Lei 612/2007 que institui, no âmbito municipal, o Dia do Lenhador e dá outras providências, com o intuito de definir quem se enquadra como beneficiário da Lei.

Plenário Joaquim dos Reis, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Sérgio de Vargas
Presidente da Câmara Municipal de Tabaí

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"